

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2014

(Do Sr. Eleuses Paiva)

**Requer a realização de
Audiência Pública para discutir o
PL nº 6.126, de 2013.**

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 255 do Regimento Interno, da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública, para discutir o Projeto de Lei nº 6.126, de 2013, que “Altera a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina”.

Sugiro que sejam convidadas as seguintes autoridades:

Dr. FLORENTINO DE ARAÚJO CARDOSO FILHO – Presidente da Associação Médica Brasileira – AMB;

Dra. FERNANDA MAGANO - Presidente da Federação Nacional dos Psicólogos- FENAPSI;

Dr. GERALDO FERREIRA FILHO- Presidente da Federação Nacional dos Médicos- FENAM;

REPRESENTANTE do Ministério da Saúde, e,

Dr. OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO- Presidente do Conselho Federal de Enfermagem- COFEN

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei de nº 6.126, de 2013, de autoria do Poder Executivo, pretende alterar alguns dispositivos da Lei nº 12.482, de 10 de julho de 2013, que “dispõe sobre o exercício da Medicina “.

As alterações propostas são:

- acréscimo de item I-A ao art. 4º, que estabelece como privativa de médicos a formulação do diagnóstico nosológico e prescrição terapêutica, exceto nos casos previstos nos protocolos do Sistema Único de Saúde-SUS;

- acréscimo do item II-A ao § 4º do art. 4º, para considerar procedimento invasivo “a invasão da pele atingindo o tecido subcutâneo para sucção, punção, insuflação, drenagem, instilação ou enxertia, com ou sem o uso de agentes químicos ou físicos”;

- acréscimo ao § 5º do art. 4º, que enumera as exceções do rol de atividades de médicos dos itens:

. I-A, procedimentos invasivos realizados segundo protocolos do SUS;

. II-A a cateterização nasofaringeana, orotraqueal, esofágica, gástrica, enteral, anal, vesical e venosa periférica, realizadas ou com diretrizes do SUS;e,

. IV-A, punções venosa e arterial periféricas de acordo com prescrição médica ou protocolos do SUS.

- acréscimo do item I-A ao art. 5º, restringindo aos médicos a direção e chefia de serviços médicos de caráter técnico que envolvem atividades privativas de médicos.

A justificação da proposta explicita a necessidade de adequar a legislação a situações específicas previstas em diretrizes clínicas do SUS. Menciona também procedimentos realizados por outros profissionais da saúde, especialmente enfermeiros.

Tendo em vista tratar-se de Projeto de Lei que necessita de um maior debate entre a comunidade da área da saúde, julgo necessário a realização de uma Audiência Pública, nesta Comissão de Seguridade Social e Família-CSSF, para que os resultados desse debate, possam subsidiar o Relator da matéria, em questão.

.

Sala da Comissão, de de 2014.

Deputado ELEUSES PAIVA

